



INÍCIO

O FUNDADOR

ARQUIVO

CONTATO

Ementário de Gestão Pública nº 2.058



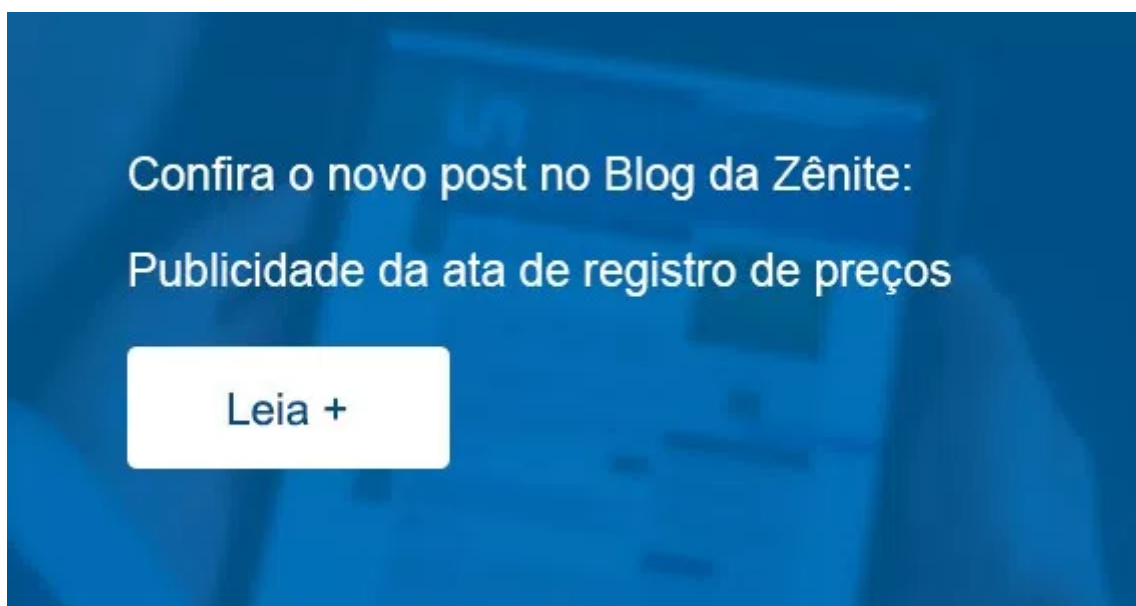
1/6



Normativos

PASSAGENS e BAGAGEM. [Instrução Normativa ICMBIO nº 6, de 30.10.2017](#). Regulamenta o ressarcimento de gastos com bagagens despachadas em viagens a serviço, no âmbito do Instituto Chico Mendes, e dá outras providências.

CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS e NATUREZA DE DESPESA. [Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 30.10.2017](#). Altera a [Portaria Interministerial STN/SOF n 163, de 4 de maio de 2001](#).



Julgados

PESQUISA DE PREÇOS e INEXEQUIBILIDADE. [Acórdão nº 2381/2017 – TCU – Plenário](#).

1.8.1. dar ciência ao Banco Central do Brasil das seguintes impropriedades (...):

1.8.1.1. realização de pesquisas de preços insuficientes para justificar e atestar a economicidade da contratação, em desacordo com a jurisprudência do TCU e com os normativos do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que regem o assunto, a exemplo do art. 22 da IN 4/2014 – SLTI/MP e art. 2º da IN 5/2014 – SLTI/MP;

1.8.1.2. fixação do patamar para o valor de presunção de inexecução coincidente com o próprio valor estimado da contratação, com afronta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, em desacordo com a jurisprudência do TCU;

ASSISTÊNCIA SOCIAL. [Acórdão nº 2404/2017 – TCU – Plenário](#).

9.1. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, com fulcro no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, II, do Regimento Interno, (...) que elabore (...) plano de ação (...) contendo solução para:

9.1.1. condicionar o repasse de recursos ao efetivo funcionamento dos conselhos de assistência social, conforme dispõe o art. 30, caput, da Loas, dando relevância, neste condicionamento, ao efetivo exercício das diversas competências dos conselhos relacionadas à função controle dos respectivos fundos de assistência social, conforme dispõe o art. 30, II, da Loas, considerando na formulação da estratégia, aspectos relacionados a: observância do princípio da segregação de funções, relação custo-benefício dos controles, especificidades da organização do Sistema Único de Assistência Social;

9.1.2. condicionar o repasse de recursos à observância da paridade entre as representações do governo e da sociedade civil, na composição dos conselhos de assistência social, conforme dispõe o art. 30, I, da Loas; e avaliar a razoabilidade dos eventuais descumprimentos observados na composição tripartite da representação da sociedade civil (representantes de usuários, entidades e trabalhadores);

9.1.3. condicionar o repasse de recursos à efetiva existência e conformidade dos planos de assistência social dos entes cofinanciados, conforme dispõem o art. 30, III, da Loas e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social;

9.2. recomendar à Secretaria Nacional de Assistência Social que promova alteração no Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social – CadSUAS, de modo a dar publicidade às informações sobre o segmento representado por cada membro dos conselhos de assistência social (governo, entidades, trabalhadores e usuários);

TOMADA E CONTAS ESPECIAL e DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. [Acórdão nº 9533/2017 – TCU – 2ª Câmara.](#)

9.3. dar ciência à Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego de que o critério inadequado utilizado na quantificação do dano decorrente das irregularidades ocorridas na execução do Convênio (...), celebrado com a extinta Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente de Minas Gerais (Setascad-MG), bem como o longo período de 13 (treze) anos que o ministério levou para instaurar e concluir a fase interna da Tomada de Contas Especial, (...), inviabilizaram quantificar o real dano decorrente da inexecução parcial das ações de educação previstas (...).

Notícias, Atos e Eventos

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Jurisprudência nº 195.](#)

PREGÃO ELETRÔNICO. [Entrevista sobre temas avançados em Pregão Eletrônico com o professor Victor Amorim.](#)

CAPACIDADES ESTATAIS COMPARADAS e CONTROLE. [Transparência e prevenção da corrupção – desenho institucional e atores: um estudo comparado Brasil-Chile.](#)

GOVERNANÇA. [Fortalecimento da governança: uma agenda contemporânea para o setor público brasileiro.](#)

Compartilhe isso:



Curtir isso:



Seja o primeiro a curtir este post.

Relacionado



Ementário de Gestão Pública nº
1.941
16/05/2017
Em "Boletim"



Ementário de Gestão Pública nº
1.971
30/06/2017
Em "Boletim"



Ementário de Gestão Pública nº
2.115
23/02/2018
Em "Boletim"

BUSCA

Pesquisa personalizada	
------------------------	----------------------



PARCEIROS DO EGP







POSTS RECENTES

Ementário de Gestão Pública nº 2.149

Ementário de Gestão Pública nº 2.148

Ementário de Gestão Pública nº 2.147

Ementário de Gestão Pública nº 2.146

Ementário de Gestão Pública nº 2.145



Copyright © 2018 Ementário de Gestão Pública – Tema OnePress por FameThemes